

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) Secretário Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Locação de 01 (UM) imóvel, Localizado na Rua Padre Zacarias, N° 415, Centro, Quixeré/CE, destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor, junto a Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças, FAVORECIDO: CITONHO AQUINO DO NASCIMENTO.** Valor Mensal: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças.

Quixeré-Ce, 05 de setembro de 2023.

**LUCIANA DE SANTIAGO GOMES**  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
José Eucimar de Lima  
Código Identificador: 5DEC0E09

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 952/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Quixeré, Ceará, o pagamento de piso salarial para os profissionais da enfermagem, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - O valor estabelecido no *caput* do artigo 1º será devido na seguinte proporção:

- I- Equivalente a 100% (cem por cento) para a atividade de Enfermeiro(a), R\$ 4.750,00;
- II- Equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico(a) de Enfermagem, R\$ 3.325,00; e
- III- Equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem, R\$ 2.375,00.

§ 2º. O piso salarial profissional de que cuida esta lei é para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina a legislação municipal, e constitui ato jurídico perfeito, configurando tal carga horária direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República de 1988.

§ 3º. O cumprimento da implementação do piso federal da enfermagem, adotado pelo Município, está condicionado aos repasses do Governo Federal, mantendo o Município o pagamento da parte que lhe cabe pagar, determinada na Lei Municipal 921/2023, que reajustou os vencimentos dos servidores municipais, dependendo, portanto, da complementação dos recursos da União, nos termos das portarias do Ministério da Saúde, para a efetivação do piso nacional.

§ 4º. Até a obtenção de julgado do STF, na ADI 7222, dando o perfeito cumprimento do piso da enfermagem para servidores públicos reconhecendo a carga horária diferente e menor que a carga horária praticada pelo setor privado, conforme explicitado no parágrafo 2º acima, não cabe ao município complementar valor para o atingimento do piso estabelecido pela Lei Federal de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e constante no artigo 1º desta Lei, constituindo crédito ainda a ser repassado de recursos da União, caso haja o reconhecimento da carga horária diferenciada dos servidores públicos.

**Art. 2º.** Esta Lei autoriza ao Município de Quixeré repassar aos servidores o valor adicional enviado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar em cumprimento ao disposto na Lei Federal de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do(a) Enfermeiro(a), do(a) Técnico(a) de Enfermagem e do(a) Auxiliar de Enfermagem.

§1º Os tipos de servidores(ras), para efeito do disposto no caput deste artigo, existente no município são os seguintes:

- a) O município dispõe em seu quadro funcional profissionais do cargo de enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem e auxiliar de enfermagem, com vínculo estatutário efetivo;
- b) O município dispõe ainda em seu quadro funcional profissionais sob prestação de serviços contratualizados na função de enfermeiro(a) e técnico(a) de enfermagem, por necessidade de serviço, contratados mediante contrato temporário de prestação de serviços; e
- c) Função de coordenador, sendo o ocupante de função de confiança necessariamente tem dois vencimentos: o da função e do cargo efetivo, sendo que para fins do piso, só vale o valor do cargo efetivo, por outro lado, quando o cargo em comissão é o único vencimento do servidor, nesse caso, é o vínculo que o liga à Administração quando o cargo de confiança cumprir os requisitos (privativo de profissional de enfermagem, atividades conforme CBO etc), é devido o complemento do piso, assim como o seria no caso de cargo efetivo ou temporário.

**Art. 3º.** Considera-se o valor do piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento (V) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§1º A regulação municipal sobre o disposto no caput deste artigo encontra-se na Lei Complementar nº 001/1997, nos artigos 46, vencimento e 47, referente às vantagens permanentes, parte inicial do artigo.

§2º A orientação da regulação do referido valor adicional enviado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 está sendo feita pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16/08/2023 e Cartilha, sob orientação da AGU – Advocacia Geral da União, enquanto aguarda o Acórdão do STF, na ADI 7222, inclusive com tramitação de diversos Embargos de Declaração.

§3º Os profissionais da enfermagem que recebem menos que os respectivos valores de pisos legais devem ter seus vencimentos contemplados com o valor de Assistência Financeira Complementar enviado pela União Federal, a ser pago de acordo com a carga horária, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.434/2022, ou seja, deverá ser pago adiferença entre o valor estabelecido em lei municipal (soma do vencimento com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (V+FGP) paga aos profissionais) e o valor estabelecido para o piso, proporcional à carga horária.

**Art. 4º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento dos respectivos servidores.

§1º A carga horária do piso, conforme julgado, até agora, são de 44 horas semanais para pagamento do valor do Piso da Enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022), e para efeito de pagamento do valor da Assistência Financeira Complementar, a memória do cálculo apurará